

Lei nº 1574 de 16 de Setembro de 1966

Estabelece gabarito na Avenida José Maurino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios que forem construídos ou reconstruídos na Avenida José Maurino, deverão ser munidos 2,50 ms. (dois metros e cinquenta centímetros).

§ Único - A Prefeitura Municipal não concederá licença para construções ou reconstruções de prédios na Avenida José Maurino, que não satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 16 de Setembro de 1966.

Benevenuto de Dique
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Setembro de 1966.

W. Dedecce
Secretário.